



## CERTIFICADO Nº 218 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, incisos III, IV, VI e VII, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 3º, incisos III, IV, VI e VII, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC2, em conformidade com normas ambientais vigentes, decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias - CMI, em reunião do dia 29/04/2022, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LP+LI

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : TAQUARIL MINERACAO S.A.

CNPJ/CPF : 12.374.235/0001-22

Empreendimento : COMPLEXO MINERÁRIO SERRA DO TAQUARIL - CMST

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Alameda Oscar Niemeyer número/km 891 806 Bairro Vila da Serra Cep 34006-065 Nova Lima - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Nova Lima (LAT) -19.9428, (LONG) -43.8768

Fator locacional resultante : 2

Classe predominante resultante : 6

Processo Administrativo Licenciamento : 218/2020

Número do Processo na ANM e Ano : 4.791/1961, 831.207/1985, 833.232/2003, 831.142/2005

Titular ou Requerente : TAQUARIL MINERAÇÃO S/A

Substância(s) Mineral(is) : MINÉRIO DE FERRO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-05-02-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido	Capacidade instalada	4.000.000	t/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 6 ano(s), com vencimento em 29/04/2028.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Belo Horizonte, 03/06/2022.

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO RIBAS, Superintendente, em 03/06/2022 14:09 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralógico ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.



CERTIFICADO Nº 218 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental

Nº AIA: 1370.01.0021546/2019-49.

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Processo de Outorga nº 01678/2020 - Processo Sei nº 1370.01.0021543/2019-33;  
Processo de Outorga nº 01679/2020 - Processo Sei nº 1370.01.0021544/2019-06;  
Processo de Outorga nº 01680/2020 - Processo Sei nº 1370.01.0021542/2019-60; e  
Processo de Outorga nº 64810/2021 - Processo Sei nº 1370.01.0062564/2021-06.

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-03-8	Lavra a céu aberto - Minério de ferro	Produção bruta	4.000.000	t/ano
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	Capacidade instalada	1.000.000	t/ano
A-05-04-7	Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro	Área útil	23	ha



## CERTIFICADO Nº 218 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

### Condicionantes

As condicionantes encontram-se disponíveis no Parecer Único SLA 218/2020.

### DECLARAÇÃO 2ª Via do Certificado

A Superintendência de Projetos Prioritários (Suppri), declara, que o empreendimento Complexo Minerário Serra do Taquaril (CMST) obteve licença ambiental prévia contemplando as Fases 1 e 2, e a Licença de Instalação considerando somente a Fase 1.

Para a Licença Prévia (Fase 1 e 2) foram consideradas as seguintes atividades e parâmetros:

A-05-02-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido, Capacidade instalada: 4.000.000 t/ano;  
A-02-03-8 - Lavra a céu aberto - Minério de ferro, Produção bruta: 4.000.000 t/ano;  
A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, Capacidade instalada: 1.000.000 t/ano; e  
A-05-04-7 - Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro, Área útil: 23 ha.

Para a Licença de Instalação (Fase 1) foram consideradas as seguintes atividades e parâmetros:

A-02-03-8 - Lavra a céu aberto - Minério de ferro, Produção bruta: 1.000.000 t/ano;  
A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, Capacidade instalada: 1.000.000 t/ano;  
A-05-04-7 - Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro, Área útil: 4,44 ha.

O certificado produzido em primeira via pelo Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) tomou como referência apenas os valores de Licença Prévia e lançou como Licença Prévia concomitante com a Licença de instalação.

Sendo assim, emitimos a segunda via de certificado para retificação da Licença de Instalação, tornando sem efeito o documento emitido em 20/05/2022.